



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Cidadania da Capital
Avenida Nilo Peçanha, nº 26, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ - CEP 20.020-100
Tel.: (21) 2262-1166 Fax : (21) 2222-5181

RECOMENDAÇÃO Nº /2017

Inquérito Civil 2017.001.06007

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Cidadania da Capital
Exmo. Senhor Prefeito Municipal do Rio de Janeiro

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da Promotora de Justiça abaixo assinada, designada para o exercício de funções junto à **1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Cidadania da Capital**, no exercício das atribuições legais conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal, pelo art. 27, parágrafo único, IV, pela Lei nº 8.625/93 e pelo art. 27 da Resolução GPGJ n. 1.769/12, vem pela presente:

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil 2017.001.06007, instaurado em 08 de fevereiro de 2017, a partir de notícia encaminhada pelo Centro de Apoio das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva, noticiando a ocorrência de nepotismo junto ao Executivo do aludido Município;

CONSIDERANDO que o Prefeito do Município do Rio de Janeiro, Marcelo Crivella, nomeou seu filho, Marcelo Hodge Crivella, para o cargo em comissão e de confiança, de Secretário Chefe da Casa Civil do Município do Rio de Janeiro (símbolo S/E, código 029754), conforme decreto Rio “P” n. 483 de 1º de fevereiro de 2017, consoante fls. 11.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 127 e 129, inciso III da Constituição da República, no artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), o disposto no artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União), o disposto no artigo 80 da Lei nº 8.625/93, o disposto



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Cidadania da Capital

Avenida Nilo Peçanha, nº 26, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ - CEP 20.020-100

Tel.: (21) 2262-1166 Fax : (21) 2222-5181

no artigo 34, IX, da Lei Complementar Estadual nº 106/03 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro);

CONSIDERANDO os princípios constitucionais regentes da Administração Pública constantes do art. 37, *caput*, da Constituição da República, mais especificamente os da moralidade, da impessoalidade, da eficiência, bases fundamentais do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO a edição pelo colendo Supremo Tribunal Federal da Súmula Vinculante nº 13, que dispõe, *in verbis*,

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

CONSIDERANDO que todos os órgãos da administração pública estão vinculados à súmula editada pelo colendo Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe a Constituição da República, em seu art. 103-A, *caput*, *in verbis*,

o Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços dos seus membros, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, aprovar súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma estabelecida em lei".
(grifo nosso);

CONSIDERANDO que a prática de nepotismo viola os princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade administrativas nos termos da Súmula Vinculante n. 13 do Supremo Tribunal Federal;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Cidadania da Capital
Avenida Nilo Peçanha, nº 26, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ - CEP 20.020-100
Tel.: (21) 2262-1166 Fax : (21) 2222-5181

CONSIDERANDO a necessidade de que o ente municipal adote medidas administrativas eficientes para **evitar a prática de nepotismo;**

RESOLVE RECOMENDAR ao Município do Rio de Janeiro, na pessoa de seu representante legal, Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, a exoneração, no prazo de 10 dias a contar do recebimento da presente, do **Secretário Chefe da Casa Civil do Município do Rio de Janeiro**, Marcelo Hodge Crivella, assinalando-se igual prazo para que o Município, na pessoa de seu representante legal, se manifeste acerca do atendimento espontâneo a esta recomendação, apresentando documentos comprobatórios, nos termos do artigo 27, parágrafo único, IV da lei 8.625/93.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2017.

CLÁUDIA TÜRNER P. DUARTE
Promotora de Justiça
Mat. 4.876